



Estatuto da Associação Poços Sustentável

ASSOCIAÇÃO POÇOS SUSTENTÁVEL

CNPJ Nº. 14.354.185/0001- 47

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, MISSÃO, DURAÇÃO, SEDE

Art. 1º. - A **ASSOCIAÇÃO POÇOS SUSTENTÁVEL**, ou simplesmente designada **APS** neste Estatuto, registrada em 18/02/2010, é uma instituição voltada à proteção, preservação e conservação do meio ambiente, dos bens naturais comuns, do patrimônio ambiental urbano, da paisagem cultural, dos interesses coletivos e difusos, e à promoção da cultura, mobilização, educação ambiental e patrimonial, sem fins econômicos e lucrativos, constituída sob a forma de associação privada, com sede e foro na Cidade de Poços de Caldas, regendo-se pela legislação aplicável, pelas normas deste Estatuto.

§1º - Missão da APS: Sensibilizar, mobilizar os vários segmentos da sociedade e contribuir para a construção de um ambiente sustentável e justo.

§2º - A APS poderá criar núcleos regionais ou filiais na mesma ou em outras unidades da federação, por decisão de seu Conselho Administrativo.

§3º - A Missão da APS poderá ser atualizada por deliberação do Conselho de Administração, desde que fundamentada em razões justificadas e alinhada aos objetivos estatutários, sem necessidade de alteração formal deste Estatuto, mediante registro em ata e ampla divulgação.

Art. 2º. - O prazo de duração da Instituição é indeterminado, tendo sede e foro em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. - A APS reger-se-á pelos princípios expressos nas seguintes disposições:

- I. a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. a constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. previsão de que, em caso de dissolução da entidade ou perda da qualificação instituída, o patrimônio líquido ou acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante a vigência da qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta;
- V. a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, desde que:
 - a) respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;
 - b) Aprovada pelo Conselho de Administração, em decisão registrada em ata;
 - c) Formalizada por contrato ou termo de prestação de serviço, e

1/17

VI. as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, se for o caso, conforme previsto em regulamento;
- d) os relatórios financeiros, auditorias e termos de parceria firmados com o Poder Público serão divulgados anualmente em meio digital de fácil acesso ao público, garantindo transparência e publicidade.

Parágrafo único: Considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social da APS.

Art. 4º. - São objetivos da APS:

- I. sensibilizar e mobilizar a sociedade para a construção de um ambiente sustentável e justo, promovendo ações concretas de engajamento e transformação.
- II. desenvolver projetos socioambientais e culturais que visem a proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos bens naturais comuns;
- III. desenvolver projetos e ações que visem a conservação da biodiversidade, a resiliência climática, a preservação e restauração dos ecossistemas, com ênfase nos predominantes na sua área de atuação, especificamente o da Mata Atlântica, destacando a proteção de espécies ameaçadas de extinção;
- IV. desenvolver projetos e ações que visem a proteção, preservação e conservação do patrimônio ambiental urbano e da paisagem cultural, do patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural;
- V. desenvolver projetos de educação ambiental, bem-estar animal, como também estimular a pesquisa científica e projetos extensionistas;
- VI. Desenvolver projetos de educação patrimonial e incentivar a pesquisa para a proteção, preservação e conservação dos bens tombados, do patrimônio ambiental urbano, da paisagem cultural e dos bens de valor histórico, artístico, turístico e cultural.
- VII. propor e acompanhar políticas públicas voltadas às questões socioambientais;
- VIII. participar de conselhos e comitês vinculados a organismos governamentais e não governamentais, de redes nacionais e internacionais e contribuir para o fortalecimento destes;
- IX. celebrar convênios, assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos socioambientais a organizações públicas e privadas;
- X. proteger e conservar a qualidade e sustentabilidade dos recursos hídricos;
- XI. identificar, incentivar e participar na criação, implantação e gestão de áreas protegidas;

2/17



Estatuto da Associação Poços Sustentável

- XII. apoiar movimentos sociais, culturais e artísticos que se identifiquem com os objetivos da Instituição;
- XIII. promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- XIV. prestar serviços de educação ambiental e mobilização social, de florestamento, reflorestamento, adubação e semeadura, e de gestão de projetos ambientais;
- XV. promover intercâmbios, parcerias e alianças com entidades ambientalistas, educacionais, culturais, de saúde e científicas, redes e fóruns, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres e ações descentralizadas;
- XVI. ajuizar ações ou atuar como *amicus curiae* em ações judiciais para a defesa do meio ambiente e de interesse coletivo ou difuso.

§1º - A APS não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

§2º - A APS poderá atender seus objetivos mediante a contratação de pessoas e serviços, prestação de serviços, doação de bens e recursos para organizações sem fins lucrativos e instituições governamentais, fornecimento de bolsa para pesquisas, celebração de contratos, convênios, cooperações técnicas e parcerias com entidades públicas, privados, nacionais e estrangeiras, fundos públicos e agências internacionais, criação de filiais e núcleos regionais descentralizados, filiação a outras entidades congêneres, respeitada a sua autonomia, dentre outras medidas compatíveis com seus objetivos e natureza jurídica.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Compõem a APS:

- I. **Associados Fundadores:** pessoas físicas que tenham assinado a Ata de Constituição;
- II. **Associados Voluntários:** prestam apoio voluntário à APS por meio da doação de uma quantidade combinada de horas/ano em sua área de especialidade;
- III. **Associados colaboradores:** prestam apoio voluntário à APS por meio da doação de recursos financeiros.

§1º - Para novos associados, deverá ser preenchida ficha de inscrição própria, que constará o termo de consentimento livre e expresso, na condição de titular dos dados, terá a garantia que seus dados se destinarão unicamente para cadastro junto a APS que não compartilhará e nem tratará dado algum.

§2º - Os dados coletados serão armazenados em meio físico e em servidor próprio com vistas a garantia na guarda dos dados pessoais.

- IV. ao aceitar o termo de consentimento, o titular manifesta seu consentimento livre, expresso e informado com relação aos mecanismos de guarda, armazenamento e demais formas de tratamento dos Dados Pessoais coletados pela APS;
- V. em eventual desligamento da APS, implicará na exclusão imediata dos dados pessoais do titular;

- VI. o titular poderá requerer a qualquer momento a exclusão de seus Dados Pessoais coletados. Contudo, a depender do caso concreto poderá ser necessário manter os dados pessoais armazenados por finalidade específica e de acordo com base legal prevista na Lei nº 13.709/2018, situação em que o titular será devidamente informado.

Art. 6º - Das obrigações dos associados;

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. cumprir os encargos que lhes forem atribuídas ou assumidos voluntariamente, quer seja participando de diferentes comissões técnicas, de estudo, de trabalhos, representações em reuniões, conselhos variados, audiências públicas e demais atividades desta natureza onde se fizerem necessárias a representação da APS por seus associados;
- III. votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, ou em outro organismo gestor da APS na forma deste Estatuto;
- IV. zelar pelo nome e pelos bens da APS, buscando pelo seu engrandecimento, bem como trabalhar na consecução dos objetivos da associação;
- V. apoiar, divulgar, propor e participar de eventos, programas e propostas de cunho socioambiental;
- VI. participar das assembleias gerais convocadas;
- VII. efetuar o pagamento da contribuição mensal a ser aprovada pela assembleia geral, quando for o caso;
- VIII. acatar as decisões do Conselho de Administração, assim como as incumbências que lhes forem atribuídas, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo de trabalhos, representações em reuniões, audiências públicas e demais atividades desta natureza.

§1º - Além dos deveres apontados neste artigo, é dever de todo associado contribuir voluntariamente para o desenvolvimento dos trabalhos da entidade, mediante participação nas atividades da APS, conforme sua disponibilidade individual. Tal contribuição não implica vínculo empregatício ou remuneração.

Parágrafo único: A remuneração será permitida apenas para dirigentes que desempenhem funções executivas na APS ou para aqueles que prestem serviços específicos à entidade, respeitando os valores de mercado e as deliberações do Conselho de Administração, conforme previsto no Art. 3º deste Estatuto.

§2º - Em toda matéria que afeta os recursos financeiros e o patrimônio da APS, seus dirigentes estatutários, bem como todos os associados, estão obrigados a comunicar à instância hierarquicamente superior e aos seus próprios pares, a existência ou a possibilidade de conflito de interesses ou eventual possível dano material ou à imagem da APS.

§3º - O associado poderá exercer sua discricionariedade e se desligar a qualquer momento ou ser desligado de forma compulsória, se incorrer em conduta grave, assim entendida:

- a) a obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de conselheiro eleito;
- b) infração às normas do presente Estatuto ou de eventual regimento interno deliberado pela associação;
- c) prática de condutas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e reputação da associação;
- d) ausência injustificada a três reuniões consecutivas, enquanto membro dos conselhos;

e) quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho Administrativo ou eventual crime tipificado pela lei.

§4º - A exclusão de qualquer associado somente poderá ocorrer após notificação formal e garantia de ampla defesa, assegurando o contraditório e a possibilidade de recurso perante a Assembleia Geral, conforme o artigo 57 do Código Civil.

Art. 7º. - Considera-se falta grave, passível de exclusão e indenização, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a APS.

Art. 8º. - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da APS.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. - A APS se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Os recursos financeiros necessários à manutenção da APS serão obtidos:

- I. por convênios com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas e atividade da APS;
- II. por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- III. por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela APS;
- IV. por contratos de cooperação ou consórcios entre a APS e instituições privadas nacionais ou estrangeiras, para a execução de projetos no âmbito de atuação da APS;
- V. por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VII. pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII. por outros que porventura lhe forem destinados;
- IX. contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios provenientes de eventos e promoções, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a APS possui e vier adquirir;
- X. recursos provenientes de multas na área ambiental, compensações e de leis específicas, destinados por órgãos públicos e privados;
- XI. termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o poder público, empresas e agências, nacionais e internacionais, para financiamento de projetos;
- XII. qualificação instituída por lei específica, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- a) promoção da assistência social;

- b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- d) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- e) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) promoção do voluntariado;
- h) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- i) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- k) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- m) estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo único – A celebração de convênios, termos de parceria ou contratos com entes públicos ou privados obedecerá a critérios objetivos de transparência, legalidade e eficiência, garantindo-se ampla publicidade e igualdade de oportunidades entre interessados, conforme o artigo 35 da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - São órgãos da Administração:

- a) a Assembleia Geral dos Associados;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Conselho Técnico-Científico.

§1º - Os membros dos órgãos indicados neste artigo não poderão ser remunerados sob qualquer circunstância, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens aos dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§2º - Qualquer questão que afete as finanças e o patrimônio da APS obriga seus dirigentes estatutários e associados a comunicar à instância hierarquicamente superior e a seus pares a existência ou possibilidade de conflitos de interesses entre seus próprios interesses e os da entidade. Isso inclui, o favorecimento na seleção de instituições parceiras, públicas e/ou privadas, que possuam ligações diretas com membros da APS.

§3º - No desenvolvimento das atividades do Conselho Técnico-científico, é permitida a realização de parcerias e colaborações na área de prospecção e pesquisa.

§4º - A participação de associados ou membros de todas as instâncias de administração no Conselho Técnico-científico não é vedada.

Art. 11 - Os sistemas de gestão e de auditoria interna da APS serão regulados no Regimento Interno e nos manuais que disporão sobre os recursos humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças.

Parágrafo único: Os contratos, convênios e parcerias firmados com o setor público serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, garantindo-se transparência na aplicação dos recursos, conforme artigo 58 da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão máximo da APS será convocada e instalada na forma prevista neste estatuto, sendo de sua competência privativa em conformidade com o quórum estabelecido neste estatuto:

- I. reformar o Estatuto;
- II. resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da APS;
- III. eleger e/ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. aprovar o relatório de atividades e as contas do Conselho de Administração;
- V. verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. aprovar o regimento interno;

Parágrafo único: As Assembleias convocadas para reforma do estatuto, transformação ou dissolução da APS somente poderão deliberar com quórum qualificado de, no mínimo, metade mais um dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 13 – A Assembleia Geral da Associação será convocada:

- a) ordinariamente, uma vez ao ano, presencial ou remota; e
- b) extraordinariamente a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.
- d) extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos e quites com suas obrigações estatutárias. O Conselho de Administração deverá providenciar a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do requerimento.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária será instalada em primeira chamada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e, em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

7/17

Art. 14 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária se fará por edital e por meio de convocatória digital entre os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como outras formas de alcance através das mídias digitais possíveis para necessária publicidade. No edital de convocação da Assembleia Geral constará a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único: Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados: fundador, voluntário e colaborador, este último desde que em dia com sua contribuição.

Art. 15 – A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. elegibilidade de todos os associados inscritos na APS pelo menos há um ano antes do processo eleitoral;
- II. inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;
- III. eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos, em ordem crescente, respeitado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados;

§1º - Será constituída Comissão de Eleição para a escolha dos representantes dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato do representante e composta por 3 associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º - Não será admitido voto por procuração.

§3º - Casos omissos quanto à forma a eleição poderão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da APS.

Art. 17 – O Conselho de Administração será composto por 12 membros, com a seguinte composição:

- I. 03 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil de Poços de Caldas, credenciadas na APS, conforme edital de convocação;
- II. 03 (três) membros representantes das instituições de ensino superior, credenciadas na APS conforme edital de convocação;
- III. 03 (três) membros eleitos dentre os associados;
- IV. 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional, técnica científica ou empresarial e reconhecida idoneidade moral.

Art. 18 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de dois anos, contados da instalação e posse do conselho.

Art. 19 – Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas na APS.

Art. 20 – A renovação parcial dos membros do Conselho de Administração, bem como o preenchimento de cargos vagos, será realizada conforme os procedimentos estabelecidos no

8/17

estatuto para eleição e indicação de conselheiros. A escolha dos novos membros deverá ocorrer em Assembleia Geral, convocada nos termos do Art. 14, e respeitando as diretrizes de funcionamento estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme o Art. 16. Os eleitos ou indicados completarão o mandato do ocupante anterior do cargo.

Art. 21 – O Conselho de Administração terá um Presidente que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

§1º - O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito;

§2º - No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. ordinariamente, quatro vezes por ano;
- II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Parágrafo único: O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, e em segunda chamada com qualquer número de conselheiros.

Art. 23 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de qualidade.

Art. 24 - O Diretor Executivo da APS participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 25 - Compete ao Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da APS, para assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II. analisar e aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da APS, conforme parecer do Conselho Fiscal;
- III. analisar e aprovar contratos e convênios com a APS apresentados pela Diretoria, conforme parecer do Conselho Fiscal;
- IV. aprovar e encaminhar ao Conselho Fiscal a execução de contratos e convênios e os relatórios gerenciais e de atividades da APS elaborados pela Diretoria;
- V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da APS na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a APS, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da APS, após parecer do Conselho Fiscal e, conforme o caso, a auditoria externa; O Conselho de Administração deve supervisionar as finanças da APS, incluindo a aprovação de orçamentos, revisão de relatórios financeiros e garantia de conformidade com regulamentações financeiras;
- VII. eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho no primeiro mandato e em caso de vacância, conforme o artigo 17;
- VIII. designar os membros da Diretoria; seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, o novo membro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da vacância;

- IX. fixar, se for o caso, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observando os critérios de mercado e o disposto no Regimento Interno;
- X. analisar os pedidos e conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;
- XI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XII. apurar responsabilidades e faltas cometidas e destituir os membros da Diretoria quando for o caso;
- XIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membros da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da APS;
- XIV. o conselho deve participar na definição da missão, visão, valores e metas da associação, bem como na elaboração e revisão da estratégia a ser seguida;
- XV. garantir a adesão às normas de governança, promovendo a transparência, a responsabilidade e a ética na administração da APS, formalizando todos seus atos;
- XVI. nomear, avaliar e, se necessário, substituir diretores executivos ou membros da administração, conforme apropriado;
- XVII. monitorar o desempenho da associação em relação às metas estabelecidas, bem como avaliar seu próprio desempenho e tomar medidas para aprimorar suas práticas;
- XVIII. garantir que a associação cumpra todas as leis, regulamentações e estatutos relevantes;
- XIX. identificar e gerenciar riscos significativos para a associação, implementando políticas e procedimentos adequados;
- XX. representar a associação em questões relevantes, interagindo com parceiros, autoridades e outras partes interessadas.

Art. 26 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho e assembleia geral;
- III. acompanhar os trabalhos de auditoria;
- IV. designar conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 27 - Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da APS, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 28 - Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I. **definir as diretrizes da APS**, garantindo que suas atividades estejam alinhadas com sua missão e objetivos institucionais;
- II. **acompanhar e fiscalizar a gestão da APS**, assegurando conformidade com as normas estatutárias e a legislação vigente;
- III. **aprovar políticas e estratégias de captação de recursos**, incluindo campanhas de levantamento de fundos, que serão executadas pela Diretoria Executiva;

10/17

- IV. **fiscalizar a execução das estratégias de captação de recursos**, garantindo transparência e alinhamento com os objetivos institucionais;
- V. **aprovar o orçamento e os planos de investimento da APS**, conforme parecer do Conselho Fiscal;
- VI. **analisar e aprovar contratos, convênios e parcerias estratégicas**, apresentados pela Diretoria Executiva, garantindo sua viabilidade e alinhamento com interesses da instituição;
- VII. **acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos e a execução dos planos plurianuais da APS**, garantindo sua sustentabilidade financeira e operacional;
- VIII. **eleger seu Presidente e substituir membros em caso de vacância**, conforme estabelecido neste Estatuto;
- IX. **designar os membros da Diretoria Executiva** e, se necessário, aprovar remuneração para funções executivas, observando critérios de mercado e as disposições estatutárias;
- X. **fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e examinar seus atos administrativos**, podendo solicitar esclarecimentos e documentos, sempre que necessário;
- XI. **apurar responsabilidades e destituir membros da Diretoria Executiva em casos de irregularidades**, garantindo o devido processo e ampla defesa;
- XII. **requerer auditorias externas e medidas de controle**, sempre que julgar necessário para garantir transparência na administração da APS;
- XIII. **definir o posicionamento da APS** em questões ambientais estratégicas representá-la perante órgãos públicos e privados, quando necessário;
- XIV. **aprovar a admissão de novos associados** e deliberar sobre sua participação na instituição;
- XV. **criar e regulamentar categorias de associados** e suas contribuições, garantindo a sustentabilidade da APS;
- XVI. **definir normas de governança interna**, aprovando o Regimento Interno e demais regulamentos complementares deste Estatuto;
- XVII. **deliberar sobre a extinção da APS**, observando as disposições legais pertinentes, garantindo a destinação correta do patrimônio remanescente;
- XVIII. **resolver os casos omissos deste Estatuto**, respeitando a legislação vigente e os princípios da APS.

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a execução de ações administrativas, campanhas e projetos, devendo manter o acompanhamento e fiscalização sobre suas atividades.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A **Diretoria Executiva** tem a responsabilidade de implementar as diretrizes e objetivos institucionais definidos pelo Conselho de Administração, sendo suas atribuições:

- I. **executar as políticas e estratégias definidas pelo Conselho de Administração**, garantindo a operacionalização das atividades da APS;
- II. **gerenciar e supervisionar a execução dos projetos, campanhas e iniciativas aprovadas**, garantindo eficiência e alinhamento com os objetivos da instituição;
- III. **elaborar e implementar estratégias de captação de recursos**, seguindo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, incluindo campanhas de arrecadação, parcerias e outras fontes de financiamento;
- IV. **gerenciar os recursos financeiros da APS**, assegurando a correta aplicação dos recursos, transparência e conformidade com normas fiscais e contábeis;
- V. **celebrar convênios e contratos em nome da APS**, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração, conforme as disposições estatutárias;
- VI. **elaborar e submeter ao Conselho de Administração os relatórios de prestação de contas, planejamento orçamentário e execução financeira**, garantindo a transparência da gestão;
- VII. **propor melhorias na estrutura administrativa da APS**, incluindo normas de governança, regulamentos internos e otimização de processos operacionais;
- VIII. **gerenciar a equipe técnica e operacional da APS**, incluindo a contratação, supervisão e avaliação de desempenho de colaboradores e prestadores de serviço;
- IX. **representar a APS junto a órgãos públicos, entidades privadas e demais instituições**, conforme delegação do Conselho de Administração;
- X. **garantir o cumprimento deste Estatuto e das normas internas da APS**, adotando medidas corretivas sempre que necessário;
- XI. **submeter ao Conselho de Administração qualquer decisão de grande impacto para a APS**, incluindo mudanças estratégicas, projetos de grande porte e modificações estruturais;

Parágrafo único: A Diretoria Executiva atuará de forma coordenada com o Conselho de Administração, prestando contas regularmente de suas ações e garantindo transparência em todas as suas atividades.

Art. 30 - A Diretoria, indicada pelo Conselho de Administração, detém um mandato de dois anos, a contar da data de posse, e é constituída por 03 (três) membros, conforme detalhado abaixo:

- I. Diretor Executivo, responsável por coordenar os demais membros e exercer a função de líder da APS;
- II. Diretor Administrativo Financeiro;
- III. Diretor Técnico.

Art. 31 - O membro da Diretoria perderá sua função quando:

- I. no decorrer de suas atribuições, violar as normas legais e regulamentares que regem o funcionamento da APS;
- II. ausentar-se por período superior a trinta dias consecutivos sem a devida licença, considerando que as licenças devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.



Estatuto da Associação Poços Sustentável

Parágrafo único: No evento de substituição do Diretor Executivo ou de outro membro da Diretoria, a nomeação do substituto será realizada mediante designação do Conselho de Administração.

Art. 32 – Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a substituição seguirá as disposições do Art. 20 deste Estatuto. O Conselho de Administração deverá designar um novo membro no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da vacância, garantindo a continuidade das atividades da APS até a realização de nova eleição, se aplicável.

Art. 33 - A Diretoria realizará reuniões:

- I. regularmente, de forma ordinária quatro vezes anualmente presencial ou virtual, conforme calendário;
- II. extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, em situações que justifiquem.

Art. 34 - As deliberações demandam a participação da maioria absoluta dos membros da Diretoria e a obtenção de um parecer majoritário entre os presentes, incluindo o Diretor Executivo. Nesse cenário, é assegurado ao Diretor Executivo o direito de voto ordinário e, adicionalmente, o voto de qualidade, quando necessário para desempate. Eventuais ausências de membros da Diretoria nas reuniões devem ser devidamente justificadas.

Art. 35 - Ao Diretor Executivo da APS incumbem as seguintes atribuições:

- I. assegurar a observância e o acatamento deste Estatuto, bem como as resoluções do Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- II. supervisionar e orientar as atividades da APS;
- III. presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. efetuar a nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, aplicação de penalidades e demissão de funcionários;
- V. autorizar despesas e viabilizar o pagamento de obrigações;
- VI. assinar acordos, convênios e contratos;
- VII. representar ativamente e passivamente a APS, tanto em processos judiciais quanto extrajudiciais, podendo outorgar procurações, mandatos ou poderes a terceiros para fins específicos;
- VIII. delegar competências a membros da Diretoria ou a outros componentes do quadro funcional da APS, com a finalidade de exercer, de maneira específica ou completa, quaisquer das atribuições mencionadas nos incisos IV, V ou VI.

Art. 36 - Aos demais integrantes da Diretoria incumbe as seguintes competências:

- I. supervisionar e gerir as atividades das unidades administrativas sob sua responsabilidade;
- II. oferecer apoio ao Diretor Executivo em suas responsabilidades;
- III. substituir o Diretor Executivo em sua ausência;
- IV. desempenhar as atribuições que lhes forem delegadas, assegurando a prestação de contas sobre tais incumbências.

13/17

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal, órgão colegiado de vigilância e fiscalização, será integrado por 03 (três) membros efetivos, selecionados de forma discricionária pelo Conselho de Administração, com duração de mandato de 02 (dois) anos, sujeito a reeleição.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será dirigido por um de seus integrantes, escolhido através de eleição pelos demais membros do próprio Conselho.

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal cabem as seguintes atribuições:

- I. analisar os balancetes, relatórios e demonstrativos correspondentes sobre os aspectos contábil e financeiro;
- II. encaminhar pareceres fundamentados, juntamente com as atas das reuniões, assinados pelos 03 (três) membros, ao Conselho de Administração;
- III. emitir parecer quanto às contas e aos aspectos patrimoniais e econômico-financeiros do relatório anual;
- IV. oferecer parecer sobre questões contábeis e econômico-financeiras, quando requerido pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre eventuais irregularidades constatadas nas contas e na gestão financeira da APS, propondo as medidas necessárias para correção.
- VI. acatar as deliberações emanadas pela Diretoria Executiva bem como, se for o caso manifestar quanto ao alcance e repercussão na APS sobre o que foi deliberado.

Art. 39 - O Conselho Fiscal se reunirá com a presença de todos os seus membros, ordinariamente, em 04 (quatro) ocasiões ao longo do ano, para análise das contas da APS. Em circunstâncias extraordinárias, tais reuniões serão convocadas por parte do Diretor Executivo, do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho, conforme demanda gerada a este Conselho.

Parágrafo único: Com vistas a cumprir com precisão e fidelidade às suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, a qualquer momento, os registros contábeis e documentos relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da APS. Além disso, a entidade poderá efetuar diligências que julgar pertinentes.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 40 - O Conselho Técnico-Científico será composto de forma interdisciplinar e multidisciplinar, integrado por até 06 (seis) membros. Estes membros poderão ser convidados dentre personalidades reconhecidas por suas destacadas atuações nas esferas acadêmica, cultural ou técnica, mediante decisão do Conselho de Administração, sendo necessário associação a APS. O mandato terá duração de dois anos, a contar da instalação e posse do conselho.

Parágrafo único: Em casos de impedimento, renúncia ou necessidade de renovação de qualquer um dos membros do Conselho Técnico-Científico, um substituto será escolhido de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 41 - O Conselho Técnico-Científico realizará encontros ordinários 4 (quatro) vezes ao longo do ano e, em situações excepcionais, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação da maioria de seus membros.



Estatuto da Associação Poços Sustentável

Parágrafo único - O Conselho Técnico-Científico se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, sendo que suas decisões serão tomadas mediante maioria de votos dos participantes.

Art. 42 - Ao Conselho Técnico-Científico incumbem as seguintes competências:

- I. elaborar propostas de estratégias e ações direcionadas à realização do objetivo mencionado no Artigo 4º deste Estatuto;
- II. avaliar a viabilidade técnica de projetos;
- III. realizar avaliações anuais do progresso das atividades da APS, abrangendo seus aspectos técnico-científicos e econômicos;
- IV. acompanhar e fornecer diretrizes técnico-científicas para os representantes da APS em Conselhos, Comitês e demais instâncias de participação, assegurando alinhamento com os objetivos e princípios da associação

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 43 - O patrimônio da APS é composto pela dotação inicial e por valores provenientes de bens que venham a ser incorporados, por meio de:

- I. doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, tanto nacionais quanto estrangeiras;
- II. subvenções eventualmente direcionadas pelo Poder Público, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- III. aquisição de bens por qualquer meio;
- IV. rendimentos gerados por seus ativos;
- V. rendimentos obtidos pela comercialização de produtos que a APS venha a produzir;
- VI. receitas resultantes do licenciamento de sua logomarca;
- VII. resultados financeiros oriundos de serviços alinhados com seus objetivos institucionais;
- VIII. receitas provenientes da venda de sementes e mudas de espécies nativas, através de eventuais parcerias;
- IX. outras fontes de recursos e rendimentos permitidas por lei.

§1º - Quaisquer lucros ou resultados financeiros obtidos pela APS, de qualquer forma, serão integralmente destinados à consecução de sua finalidade e objetivos institucionais no território nacional. Fica terminantemente proibida a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bem como o repasse de dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, a qualquer título, entre associados, conselheiros, diretores, funcionários, patrocinadores, doadores, colaboradores e terceiros.

§2º - A APS buscará destinar recursos para a criação de um Fundo Financeiro, cujos rendimentos contribuirão para assegurar sua sustentabilidade financeira e autonomia.

§3º - A alienação ou imposição de ônus sobre bens ou direitos integrantes do Ativo Permanente da APS será realizada mediante aprovação do Conselho de Administração e com a aprovação do Ministério Público ou autorização judicial, caso exigido por lei.



Estatuto da Associação Poços Sustentável

Art. 44 - A APS se abstém de alocar qualquer porção de seu patrimônio ou de suas receitas em busca de lucro ou distribuição dos resultados.

Parágrafo único: A APS está proibida de receber contribuições ou subsídios que possam comprometer sua independência e autonomia em relação aos doadores ou entidades que ofereçam suporte financeiro. A APS está alinhada aos princípios definidos na legislação vigente, não distribuindo entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou porções de seu patrimônio, obtidos por meio de suas atividades, e aplicando-os integralmente para a realização de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados à APS, com exceção de auxílio de custo para cobrir despesas decorrentes de sua eventual representação pela APS.

Os membros do Conselho de Administração e dos Conselhos Fiscal e Técnico Científico não serão remunerados, exceto os dirigentes que desempenhem funções de gestão executiva ou administrativa, conforme o disposto neste Estatuto e nas diretrizes do Conselho de Administração.

Parágrafo único: A APS se abstém de distribuir entre seus associados, diretores e conselheiros eventuais excedentes operacionais, bonificações, participações ou partes do seu patrimônio, obtidos através do desempenho de suas atividades, comprometendo-se a alocá-los integralmente para a realização de seu objetivo social.

Art. 46 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 47 – No caso de extinção ou desqualificação da APS como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, os bens adquiridos ou destinados à APS, sejam por aquisição, produção, doações, legados ou heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante a execução de convênios e contratos, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social com finalidades semelhantes à APS, qualificada no âmbito municipal, na proporção dos recursos e bens alocados por esta.

Parágrafo único: No caso de dissolução da Associação e liquidação das obrigações assumidas, a parcela remanescente do patrimônio será transferida para outra pessoa jurídica qualificada de acordo com os termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que compartilhe o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Art. 48 - Quaisquer eventuais dúvidas ou lacunas deste Estatuto serão dirimidas pelo Conselho de Administração, sujeitas à homologação subsequente pela Assembleia Geral.

Art. 49 – É vedado a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 50 – A APS permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às suas atividades.

Art. 51 – As reuniões poderão ser realizadas tanto de maneira presencial quanto de forma virtual, com a observância do procedimento e da governança dos atos executados

Art. 52 – Fica autorizado o uso de assinaturas eletrônicas em todos os documentos, contratos, comunicações e atos praticados pela APS, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. O uso de assinaturas eletrônicas será regido pelas normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, assegurando a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos assinados digitalmente pela Associação Poços Sustentável.



Estatuto da Associação Poços Sustentável

Art. 53 – É expressamente proibido o uso da denominação social, em atos que envolvam a APS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, caução de favor

Art. 54 – A partir do registro deste Estatuto, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para o credenciamento de entidades, escolha, eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, conforme os critérios estabelecidos nos artigos 16 e 17 deste Estatuto.

Art. 55 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Documentos e Títulos, independentemente de sua publicação.

Poços de Caldas 07 de abril de 2025.

Maria José Scassiotti de Souza
Presidente do Conselho de Administração

**Assinatura digital de JOSE EDILBERTO
DA SILVA RESENDE:46853197615**

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=AC DIGITALSIGN RFB
G3
Data: terça-feira, 8 de abril de 2025 08:26:36

José Edilberto da Silva Resende
OAB-MG 160.199

Protocolo: 286757 - Registro nº 1971 - Av 21
Livro A87 - Fol.: 554/570 - Data: 17/04/2025

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE POÇOS DE CALDAS

SELO DE CONSULTA: HUB28721
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7084.4924.0758.7132
Quantidade de atos praticados: 23
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Cavalcante dos Santos - Escrevente

Emol.: R\$ 477,51 - TFJ: R\$ 149,35
Valor Final: R\$ 626,86 - ISS: R\$ 22,13

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cotação: EMOL: R\$ 444,13 - REC: R\$ 33,38 - TFJ: R\$ 149,35 - ISS: R\$ 22,13 - FDMP: R\$ 0,00 - FEAGE: R\$ 0,00 - FEGAJ: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 5,34 - TOTAL: R\$ 654,33
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(2), 6701-7(1), 8101-8(17)

CARLOS OLIVER BARBOSA
GARCIA:18712147850

Certifico, estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Assinado de forma digital por Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
CARLOS OLIVER BARBOSA
GARCIA:18712147850
Dados: 2025.04.17 10:20:46
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

--	--	--	--	--	--